



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 043/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES, ACADÊMICOS, RESIDENTES, VISITANTES, ACOMPANHANTES, PACIENTES E OUTROS AUTORIZADOS DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL (IPCEP), ATRAVÉS DE PRODUÇÃO NORMAL E DIETÉTICA, SOB A SUPERVISÃO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (SND), COM CESSÃO DO USO DE ÁREA E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – Rua Roberto Santos Correia S/N – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep: 58.219-000

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes:

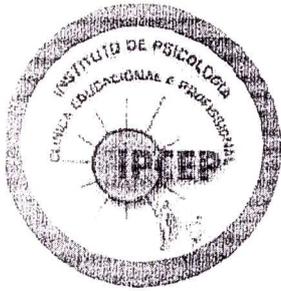
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia 138 – Humaitá, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por LUIZ FELIPE SILVA DE ABREU, portador da cédula de identidade nº. 111.948, emitida pela OAB-RJ e inscrito sob o CPF nº.052.107.337-50, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e,

Gastronomia Nordeste Comercio e Serviços de Alimentos, com endereço no Rua: Antonio Justino de Andrade, nº 106 – Jardim Oceania CEP nº 58037-068, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 21.840.249/0001-85, que neste ato é representada por Fabio dos Anjos Araujo, portador da cédula de identidade nº. 10727486 SSP RJ e inscrito sob o CPF nº. 027.936.277-39, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

têm entre si justo e contratado firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante "Contrato", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES, ACADÊMICOS, RESIDENTES, VISITANTES, ACOMPANHANTES, PACIENTES E OUTROS AUTORIZADOS DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL (IPCEP), ATRAVÉS DE PRODUÇÃO NORMAL E DIETÉTICA, SOB A SUPERVISÃO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (SND), COM CESSÃO DO USO DE ÁREA E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – Rua Roberto Santos Correia S/N – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep: 58.219-000.



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

1.2 Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- 1.2.1 Anexo 1 – Proposta Comercial
- 1.2.2 Anexo 2 – Projeto Básico

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o preço estimado de R\$ 491.913,75 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), consoante a descrição unitária por refeição descrita na proposta que faz parte integrante deste instrumento;

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo IPCEP, através de crédito em conta bancária;

3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

3.4 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 18 (DEZOITO) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

- c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

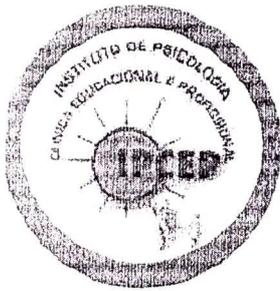
6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e na proposta comercial que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de descritas na proposta comercial;
- d) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- e) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE; e
- g) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por colaborador indicado pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:
- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
  - b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Comete infração, a CONTRATADA que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
  - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
  - 9.1.3. fraudar na execução do CONTRATO;
  - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 9.1.6. não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
  - 9.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - 9.1.8. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
    - 9.1.9. multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
    - 9.1.10. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 9.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.1.10, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

- 9.4. A sanção prevista no item 9.2 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.1.9 e 9.1.10, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 9.5. A multa prevista no item 9.1.9 e item 9.1.10, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 9.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 9.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 9.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

#### 10.1 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- l) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão entre a CONTRATANTE e Secretaria da Estado da Saúde da Paraíba – Estado da Paraíba.

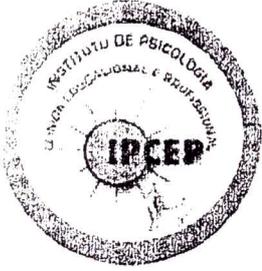
#### 10.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUIZE) dias;



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

- b) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- d) judicial, nos termos da legislação.



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

João Pessoa, 02 de março de 2018.

PELA CONTRATANTE:

  
LUIZ FELIPE SILVA DE ABREU  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
Presidente

PELA CONTRATADA:

  
Fabio dos Anjos Araujo  
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

